



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 2161, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

“ALTERA O DECRETO Nº 2.151 DE 21 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO COVID-19 ATUALIZADA PARA ACESSO À FEIRA INDUSTRIAL FERREIRENSE - FEIFE NO EXERCÍCIO DE 2022”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

O art. 1º do Decreto nº 2.151, de 21 de julho de 2022 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a ser exigida a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19 atualizada, física ou digital, para acesso à Feira Industrial Ferreirense – FEIFE no exercício de 2022, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

§1º Para os fins previstos no caput deverão constar na Carteira de

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Vacinação todas as doses já disponíveis para a faixa etária respectiva, incluindo as de reforço.

§2º Fica dispensada a exigência prevista no caput em caso de apresentação de laudo médico que ateste a impossibilidade da vacinação por circunstância específica de saúde, ou em caso de apresentação de teste rápido (antígeno) com resultado negativo para COVID-19 nas últimas 72 horas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

Município de Porto Ferreira aos 27 de julho de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**